Estatuto



Centro Social, Cultural
e Educacional **Gideões**

Onde a vida vale mais!

Fundado em 3 de janeiro de 1987

Centro Administrativo: Rua Princesa Isabel, 24 - fone/fax (51) 3715 1456 - **Casas-Lar**: Rua Simão Gramlich, 950 - fone (51) 3719 5179
Caixa postal, 295 - CEP 96810-970 - Santa Cruz do Sul RS - E-mail: centrogideoes@ig.com.br - CNPJ: 01386984/0001-53

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1 - O CENTRO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES, fundado em 1 de Agosto de 1996 - em substituição ao Centro Social Trezentos de Gideon, Núcleo 01, criado em 3/1/1987 - com sede e foro nesta cidade de Santa Cruz do Sul, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com abrangência em todo território nacional e que irá reger-se pelo presente estatuto, cuja vigência terá início após a aprovação pela Assembléia Geral e conseqüente registro no órgão competente, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2 - A FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO SERÁ:

I. Trabalho de promoção e assistência à criança/adolescente, buscando soluções adequadas, principalmente para a criança/adolescente abandonada, sem lar proporcionando-lhe um ambiente sadio para a sua recuperação e posterior integração na comunidade.
II. Trabalho de promoção e assistência ao idoso carente, dando-lhe assistência material e promovendo-o como pessoa humana.
III. Promover assistência social, espiritual e material de pessoas físicas ou instituições cristãs que sofrem qualquer discriminação por motivo de sua fé.
IV. Atuar nas áreas de Literatura e Mercado Fonográfico, editando livros e similares, lançando CD's, DVD's, VHS e similares de finalidade evangelística e cultural.
V. Editar boletim informativo, jornal ou revista de promoção cristã e cultural.
VI. Ajudar instituições assistenciais já existentes mediante convênio após prévio parecer do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia Geral.
VII. Realização de cursos profissionalizantes para menores carentes, bem como a criação e manutenção de escolas para os mesmos.
VIII. Conveniar com organismos nacionais ou estrangeiros, recursos materiais e humanos para a consecução de seus objetivos.
IX. Trabalho de promoção e assistência social às pessoas carentes e de baixa renda.
X. Trabalho de assistência social, visando a recuperação de dependentes químicos e mendigos.
XI. Criação de um centro de recuperação de dependentes químicos e alcoolistas.
XII. Fundação de uma emissora de rádio.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

ARTIGO 3 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos deliberativos e ou administrativos:

I. ASSEMBLÉIA GERAL
II. CONSELHO CONSULTIVO

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Batista Oficial
Rafael Luis Batista Substituto

III. DIRETORIA
IV. CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4 - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados quites com as obrigações sociais e no pleno gozo dos direitos previstos neste estatuto.

ARTIGO 5 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano durante o mês de dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 6 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 7 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger administradores
II. Destituir os administradores
III. Aprovar as contas.
IV. Alterar o estatuto.
V. Analisar e aprovar os planos, os programas e atividades da Associação.
VI. Analisar e aprovar o Relatório de Atividades Anual e o Balanço Financeiro-patrimonial da Associação.
VII. Decidir sobre a conveniência ou não de estabelecer filiais da Associação.
VIII. Eleger os membros integrantes do Conselho Fiscal.
IX. Referendar ou não os nomes escolhidos pela Diretoria para compor o Conselho Consultivo.

§ Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 8 - O Conselho consultivo será integrado por um número indeterminado de membros escolhidos entre os associados da Associação, pelo Presidente da Diretoria da Associação, e que deverão ser referendados pela Assembléia Geral, reunindo-se ordinariamente nos meses de Agosto e Janeiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre por convocação do Presidente da Diretoria.

§ Único – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos.

ARTIGO 9 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Belfort-Oficial
Rafael Luis Belfort-Substituto

II. Analisar os relatórios de atividades, os programas e planos, os balancetes e o balanço anual, bem como a proposta orçamentária a ser submetida à Assembléia Geral.

III. Propor a Assembléia Geral a reforma dos estatutos.

IV. Dar parecer sobre os planos, programas e atividades que serão submetidos à votação nas Assembléias Gerais.

§ Único - O Presidente da Diretoria é o presidente nato do Conselho Consultivo, sendo que caberá ao mesmo presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho e das Assembléias Gerais.

DA DIRETORIA

ARTIGO 10 - A Diretoria da Associação é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral, empossados imediatamente e terão mandato de dois anos, sendo permitido-lhes a reeleição por número indefinido de vezes com o referendo da Assembléia Geral.

§ Único – O Conselho Consultivo por maioria absoluta dos seus membros poderá indicar um Presidente de Honra, que será escolhido entre os associados beneméritos da Associação cuja indicação deverá ser submetida à Assembléia Geral.

ARTIGO 11 - Compete a Diretoria da Associação:

I. A administração do patrimônio, bem como propor e executar planos, programas e atividades após parecer do Conselho Consultivo e aprovação da Assembléia Geral.

II. Admitir e demitir funcionários.

III. Efetuar o planejamento técnico e administrativo da Associação, elaborar a proposta orçamentária, as demonstrações financeiras e patrimoniais, bem como o relatório anual de atividades.

IV. Criar departamentos julgados necessários, bem como designar os responsáveis por estes departamentos.

V. Resolver os casos omissos neste estatuto, ouvindo o Conselho Consultivo até que a Assembléia Geral se reúna para apreciação do assunto.

§ Único – Para organizar, coordenar a execução dos planos, programas e atividades da Associação, a Diretoria poderá contratar um Administrador ou Secretário Executivo com referendo da Assembléia Geral.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente da diretoria:

I. Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades privadas, nacionais ou internacionais, bem como assinar e endossar cheques e ordens bancárias, assinar convênios, recibos, rescisões contratuais, bem como quaisquer outros documentos tais como contratos, escrituras públicas, procurações e etc.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

II. Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo.
III. Assinar juntamente com o secretário da Diretoria todos os expedientes da Associação.

IV. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de sua função.

ARTIGO 13 - Compete ao Secretário:
I. A elaboração de atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo.
II. Assinar com o Presidente todos os expedientes da Associação.
III. Manter sob sua guarda toda correspondência expedida e recebida, mantendo protocolo e controle.
IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas da Diretoria e Conselho Consultivo, bem como o livro de atas das Assembléias Gerais.
V. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho da função.

ARTIGO 14 – Compete ao Tesoureiro:
I. Efetuar a guarda e o registro dos livros contábeis e documentos de controle econômico-financeiro da Associação.
II. Efetuar a guarda e registro do livro caixa e dos competentes documentos da receita e despesa.
III. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria cheques e ordens bancárias.
IV. Providenciar na elaboração dos balancetes mensais da receita e despesa, bem como o balanço anual da Associação.
V. Efetuar o recebimento e pagamento de valores.
VI. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de sua função.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 – O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos em Assembléia Geral e previamente indicados pelo Conselho Consultivo e com mandato de dois anos.

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho Fiscal:
I. Analisar e dar parecer anualmente sob a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação.
II. Dar parecer sob aquisição e alienação de bens e imóveis.
III. Efetuar a verificação das contas da Associação bem como a aplicação dos recursos obtidos.
IV. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

ARTIGO 17 – Todas as deliberações para funcionalidade dos órgãos administrativos serão tomadas por maioria simples de voto do corpo diretivo da Associação, respeitando-se as obrigações estatutárias.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL
José Luiz Barros Ribeiro-Oficial
Rafael Luis Barros-Substituto

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 18 – A Associação terá número ilimitado de associados, respeitado duas categorias de associados: Associados Beneméritos e Associados Contribuintes, os quais são admitidos sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política.

§ 1º – A admissão ao quadro de associados da Associação far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Associação e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado.

§ 2º - A exclusão do quadro de associados da Associação dar-se-á a critério da Diretoria e do Conselho Consultivo quando constatado o descumprimento de parte do associado dos deveres expressos neste Estatuto, previstos no Artigo 22, incisos de I à IV.

§ 3º - O pedido de exclusão de um associado, quando este apresentar conduta julgada inconveniente e que atente contra a moral e os bons costumes, poderá ser feito por qualquer associado no gozo de seus direitos, através de expediente contendo a devida justificativa para tal encaminhado à Diretoria da Associação, que após exame e discussão cientificará o associado para apresentar defesa ao Conselho Consultivo, convocado para este fim, em prazo a ser estabelecido.

§ 4º - Apresentada à defesa do associado, a Diretoria da Associação firmará a necessária resolução em conformidade com a decisão do Conselho Consultivo, sendo facultado ao associado direito de recurso junto a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da Diretoria, encerrando-se qualquer possibilidade de recurso decorrido este prazo.

§ 5º - O associado poderá solicitar demissão do rol de associados da Associação em qualquer época, mediante requerimento dirigido à Diretoria na pessoa do seu presidente.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 19 – Associados beneméritos são aqueles que colaboram ou que colaboraram de maneira excepcional para manutenção da entidade, seja através de doações ou através de seu trabalho pessoal.

§ 1º. A indicação de associado benemérito será feita através de voto do Conselho Consultivo e submetida à apreciação e votação da Assembléia Geral.

§ 2º. Os associados beneméritos estarão isentos de pagamento das mensalidades, mas terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bueno - Oficial
Rafael Luis Bueno - Substituto

ARTIGO 20 – Associados contribuintes são aqueles que admitidos à Associação por decisão do Conselho Consultivo, deverão contribuir mediante uma mensalidade para a consecução dos objetivos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 21 – São direitos dos associados contribuintes:

I. Participar das Assembléias Gerais.
II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.
III. Indicar mediante proposta por escrito ao Conselho Consultivo o ingresso de novos associados.
IV. Propor por escrito ao Conselho Consultivo planos, programas e atividades.
V. Defender o cumprimento deste estatuto.

ARTIGO 22 – São deveres dos associados contribuintes:

I. Pagar as mensalidades estabelecidas pelo Conselho Consultivo em comum acordo com a Diretoria e Assembléia Geral.
II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos previstos neste estatuto.
III. Participar das atividades, planos e programas aprovados em Assembléia Geral.
IV. Colaborar com a Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal sempre que convocados.

CAPÍTULO IV – DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 23 – O patrimônio e fontes de recursos da Associação será constituído por:

I. Mensalidades de associados.
II. Doações, legados, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, quer nacionais ou estrangeiras.
III. Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal.
IV. Bens e direitos adquiridos.
V. De todo o patrimônio, bens móveis e imóveis, anteriormente pertencentes ao Centro Social Trezentos de Gideon Núcleo 01, transferidos pela matriz sediada em Lajeado – RS.

§ 1º. A Associação aplicará suas rendas integralmente no país e exclusivamente para atender seus objetivos.
§ 2º. A Associação não distribuirá lucros, rendas, bonificações, ou quaisquer outras vantagens, seja a que título for, a qualquer de seus membros associados, e não remunerará os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24 – A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelas entidades ou pessoas a ela filiadas, a não ser nos casos que expressamente declarar fazê-lo

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini Oficial
Rafael Luís Bellini Substituto

mediante autorização através de instrumento idôneo na forma da legislação em vigor, com anuência do Conselho Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 25 – Os associados da Associação, bem como os integrantes do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não responderão solidária, individual nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. Porém, responderá esta com seus bens por intermédio do seu representante legal.

ARTIGO 26 – A dissolução da Associação, alteração do Estatuto e ou mudança na Administração, uma vez constatada a necessidade, só poderá ser efetivamente deliberada pela Assembléia Geral, convocada expressamente para tal pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ Único – A dissolução da Associação, a alteração do Estatuto e ou mudança no tocante à administração ocorrerá respeitando-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para um destes fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 27 – Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública sem fins econômicos, a critério da Instituição.

ARTIGO 28 – O presente Estatuto revoga o anterior, e passa a vigorar a partir da data do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul , 8 de junho de 2004.

CARTÓRIO TRENTIN

ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Advogado - OAB/RS n.º 17.503

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Juiz de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CARTÓRIO TRENTIN

Emanuel Joseli Mello Freitas
SECRETÁRIO

CARTÓRIO TRENTIN

Neemias da Silva
PRESIDENTE

A pedido do(a) apresentante, reconhecido por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de Antonio Nelson Nascimento, Emanuel Joseli Mello Freitas, Neemias da Silva
assinada(s) (com a seta) CARTÓRIO TRENTIN no meu uso pela impossibilidade de quem em comparecer. Cfe. § 5º art. 656 Provim. 01/98 CGJ-RS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, (RS) 18 JUN 2004
Sor. IVALDIR CELSO TRENTIN TABELIÃO DE NOTAS
SUZANE BEATRIZ SEHNEM
HENRIQUE S. N. TRENTIN ESCREVENTES AUTORIZADOS
ORLANDO LUIZ KESSLER
AIRTON ADAIR FAUST
ANAMARIA S. N. TRENTIN TABELIÃO SUBSTITUTO
SMOL - RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO
Apontado sob nº 4422 no livro Nº A-6 do protocolo
AVERBADO sob nº 2/1282 fls 143 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 23 de Junho de 2004
R$ 15,50
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

ATA 27

Ata de número vinte a sete de Assembleia Geral Ordinária do Centro Social, Cultural e Educacional Gideões. Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19 horas e 30 minutos, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, nesta cidade, de acordo com o Edital de Convocação e de conformidade com seu Estatuto Social, reuniram-se os associados do Centro Social, Cultural e Educacional Gideões, sob a presidência do Sr. Joel de Oliveira Andrade, para deliberarem concernente a pauta da ordem do dia: 1) Apresentação de Relatórios Administrativos e Financeiros; 2) Apresentação de Pareceres Fiscais; 3) Apresentação do Projeto de Revitalização Casas-Lares; 4) Eleição de Nova Diretoria. O Sr. presidente no uso das suas atribuições estatutárias solicitou a mim secretária, Maria Cleci da Silva Borges que, lavrasse a presente ata. Instalada a sessão e verificado o número de associados presentes constatou-se a existência de quórum suficiente para que fosse deliberada a pauta de forma legal em consonância com o Edital de Convocação e o Estatuto Social. Aberta a sessão o Sr. Presidente dirigiu uma saudação especial aos associados; ao tempo em que justificou a necessidade da presente convocação, reportando-se sucintamente em relação alguns detalhes importantes da pauta. Em prosseguimento, foi feita a leitura do Edital de Convocação e da Ata da última Assembleia Geral. Em seguida o Sr. Presidente comunicou, com pesar, o falecimento da Sócia-Fundadora a senhora Idema Garibaldi Cardoso, ocorrido no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Foi de imediato dado andamento as tratativas da pauta na ordem do dia. Inicialmente, foram apresentados os relatórios administrativos e financeiros; seguidos da apresentação do parecer sobre as demonstrações contábeis, emitido pelo Escritório Contábil responsável, com a aprovação das demonstrações contábeis; e, da apresentação do parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2021. Em complementação as apresentações dos relatórios e pareceres, foi também amplamente apresentado o relatório de atividades, do ano de 2021, pelo Sr. Gerente Executivo, Neemias da Silva Junior. Na sequência, além da aprovação conferida pela assembleia reunida aos relatórios e pareceres, foram efetivamente por unanimidade aprovadas as decisões administrativas referentes ao Projeto de Revitalização Casas-Lares. Ato contínuo, o Sr. presidente presidiu o processo de eleição e posse da Nova Diretoria e Conselhos e solicitou a mim, secretária a leitura da Ata de Reunião Administrativa da Diretoria e Conselho Consultivo. Na sequência o Sr. Presidente concedeu a palavra a Assessora Jurídica Dra. Bárbara Michele Kunde Steffens, advogada inscrita na OAB/RS 50.534, que em breves minutos realizou a explanação sobre o Estatuto Social do Centro Social, explicando que a entidade é registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul, e é regulada pelo Código Civil brasileiro, que a reconhece como pessoa jurídica autônoma e independente de qualquer outra entidade, tendo finalidades próprias de desenvolvimento de suas atividades, devidamente estabelecidas no Estatuto Social. Para administrar a entidade é eleito um Presidente que será auxiliado pelo Secretário e Tesoureiro, além de ouvir o Conselho Consultivo, todos sob a fiscalização do Conselho Fiscal. Para tais cargos é assegurado o processo eleitoral, cujas regras estão no Estatuto e foram publicadas no edital de convocação publicado no Jornal Gazeta do Sul, em que assegurado o prazo de 7 dias para apresentação da nominata, indicando os associados candidatos a Presidente, Secretário e Tesoureiro, mediante o preenchimento de uma ficha contendo os dados mínimos para conferência dos requisitos exigidos pelo Estatuto. O órgão máximo do Centro Social é a Assembleia Geral, por ser composta por todos os associados em pleno exercício de seus direitos e cumpridores de seus deveres. A participação nas Assembleias é assegurada a todo associado que esteja cumprindo o Estatuto, ou seja, o associado poderá

votar e ser votado desde que esteja em dia com a tesouraria. Além disso, o associado deve cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 do Estatuto que são pagar as mensalidades, zelar pelo cumprimento do Estatuto, participar das atividades do Centro Social e colaborar com a Diretoria. Esclareceu, ainda, que em razão da vigência do novo Código Civil de 2002, ficou estabelecido que todas as entidades deveriam modificar e adaptar seus estatutos até 11 de janeiro de 2007, sendo que o Centro Social providenciou as alterações já no ano de 2004, tendo sido realizado o devido registro em 23 de junho daquele ano. Em ato contínuo o Sr. Presidente deu seguimento a Eleição e, não havendo inscrição de outras chapas interessadas em concorrer aos cargos, por decisão com 03(três votos contrários) dos associados no uso dos seus direitos, e em conformidade com as normas estatutárias vigentes, a assembleia aprovou a nominata da nova Diretoria Gestão 2022/2024, conforme segue: Ricardo Morales Wisniewski – Presidente; Neusa Elaine Garcia – Secretária; Jonatas Spanenberg Andrade – Tesoureiro. Ato contínuo, os associados referendaram, por unanimidade, os nomes indicados para o Conselho Consultivo: Antônio Andrade Lopes; Joel de Oliveira Andrade, Paulo Escouto Soares; Beatriz Maria da Silva; Neusa Luiza Garcia e Zélia Biali Lara e, na sequência, também por unanimidade, aprovou os nomes apresentados para compor o Conselho Fiscal: Marcelo Eduardo Garcia; Manassés da Silva Lopes; Adriana Ribeiro da Silva; Gastão Azevedo; Uriel Goulart Silva; Carine Jerusa Andrade e Marcelo Eduardo Garcia foi aprovado como Coordenador do Conselho Fiscal. Também foi referendado o nome do Gerente Executivo, Neemias da Silva Junior, Assistente Social – CRESS/RS 5646. Após os procedimentos de votação e devidas aprovações, foi empossada a nova Diretoria e Conselhos, para o mandato de 12/07/2022 a 11/07/2024. Concluída as tratativas, com as devidas aprovações aos assuntos da pauta do dia, o Sr. presidente finalizou sua participação com palavras de agradecimento aos associados e apoiadores. Em ato contínuo o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Presidente Eleito, o Sr. Ricardo Morales Wisniewski, o qual agradeceu a todos encorajando-os a continuidade do trabalho da instituição como vem sendo desenvolvido até os dias atuais. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral às 21 horas e 30 minutos; sendo que, para os devidos fins legais eu secretária Maria Cleci da Silva Borges lavrei a presente ata, que após concluída, lida e aprovada, segue legalmente assinada. Santa Cruz do Sul, 04 de julho de 2022.

Maria Cleci da Silva Borges
Secretária

Joel de Oliveira Andrade
Presidente

Bárbara Michele Kunde Steffens
Assessora Jurídica
OAB/RS 50.534

Certifico ser esta uma transcrição fiel da Ata lavrada em Livro:

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Exame documentos: R$ 50,70 (0521.04.1800001.12907 = R$ 4,40)
Averbação PJ: R$ 75,50 (0521.04.1800001.12908 = R$ 4,40)
Digitalização: R$ 9,50 (0521.02.1200002.05741 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,00 (0521.01.1500004.34112 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2022 00001370 59

Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO 27 foi protocolada no livro A-12, sob nº 75772, em 13/07/2022, foi averbada sob nº Av. 7 à margem do registro nº 1282/Livro A-14 e digitalizado às folhas 282 f. do livro A-55. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 13 de julho de 2022.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.386.984/0001-53 **MATRIZ**		**21/08/1996**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCESA ISABEL	**24**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.845-030	**SENAI**	**SANTA CRUZ DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **11:15:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

null

Nº do Cadastro
235890

Expedição: **26/10/2023**

Início das Atividades: **01/08/1996**

Validade:

Observação

Contribuinte
CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:
01.386.984/0001-53

Endereço:
RUA PRINCESA ISABEL, 24/CAIXA POSTAL 295

Atividade Principal:
Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade Secundária:
Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

MARCIO FARIAS MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MANTER ESTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento ? DICAF
Unidade Central de Fiscalização Externa - UCEFEX

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço
https://grp.santacruz.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
NRLU.6GGI.WRZH.KKMG

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES
CNPJ: 01.386.984/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:25 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **7C95.5B59.14C7.60F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES**

CNPJ base: **01.386.984/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26462171**
Autenticação: **36670920**

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Ernesto Alves, n° 240 - Cep 96810-188 - Fone (51) 3690-4148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome : CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES

CNPJ : 01.386.984/0001-53

Endereço : RUA PRINCESA ISABEL, 24

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que em nome do contribuinte acima identificado NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS lançados ou inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida não impede o direito de a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, débitos não registrados ou que venham a ser apurados.

A certidão emitida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta certidão possui prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 19 de Outubro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço http://www.santacruz.rs.gov.br.

Chancela: FWWY.NH8Y.CCE0.YYSE

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.386.984/0001-53
Razão Social: CENTRO SOCIAL CULTURAL EDUCACIONAL GIDEOES
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 24 / SENAI / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96845-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101319030676485481

Informação obtida em 26/10/2023 11:10:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.386.984/0001-53
Certidão nº: 59369097/2023
Expedição: 26/10/2023, às 11:09:43
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.386.984/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CENTRO SOCIAL CULTURAL EDUCACIONAL GIDEOES, CNPJ 01386984000153, Endereço - RUA PRINCESA ISABEL 24 / SENAI / SANTA CRUZ DO SUL / RS .

26 de outubro de 2023, às 11:13:56

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6fcf4e297d32edbaa48d9a8914e5f934**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 17/10/2023 14:50.